EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HUJB

REG.CCIH.001

V.5

HUJB

CAJAZEIRAS-2020

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º Atendendo à Portaria de número 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, reestrutura-se a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello (HUJB).

CAPÍTULO II

Da Natureza e Fim

Art. 2º A CCIH/HUJB é uma Comissão permanente, deve atuar como órgão assessor da Superintendência, com autonomia plena para decidir sobre assuntos que, direta, ou indiretamente, estejam relacionados com o controle de infecção hospitalar.

Art. 3º As decisões emanadas da CCIH serão encaminhadas à Superintendência para as providências pertinentes.

Art. 4º A CCIH tem por finalidade constituir o suporte operacional do Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS) do HUJB, que compreende o conjunto das ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, tendo em vista à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções relacionadas à assistência à saúde.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 5º A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional e os profissionais deverão ter sua indicação homologada pela Superintendência. Seus membros serão de dois tipos: executores e consultores.

Art. 6º O núcleo básico da CCIH é constituído pelo Serviço de Controle de Infecção de Relacionada à Assistência à Saúde (SCIRAS), que são membros executores do PCIRAS do HUJB.

Art. 7º O grupo de consultores será constituído de profissionais da saúde de nível superior, representantes dos seguintes serviços:

I - Divisão Médica;

II - Divisão de Enfermagem;

III - Setor de Farmácia Hospitalar

IV - Unidade de Apoio Diagnóstico

V - Gerência de Atenção à Saúde

VI – Unidade de Hotelaria

Parágrafo único. São membros consultores, representativos da gestão do HUJB, não tendo participação nas ações executoras do PCIRAS/HUJB.

Art. 8º O mandato de cada um dos membros executores é de duração indefinida, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIRAS é de caráter técnico científico, que se beneficia com a experiência de seus membros.

Art. 9º O coordenador da CCIH será um dos membros da mesma, designado pela Superintendência do HUJB.

Art. 10. A composição da CCIH poderá ser modificada a critério da Superintendência, sendo a nomeação realizada através de Portaria.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e Competências

Art. 11. São atribuições da CCIH:

I – Referendar as diretrizes para a ação de Controle de Infecções Hospitalares do HUJB;

II - Ratificar a programação anual de trabalho do Programa de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde;

III - Informar-se sistemática e periodicamente sobre os dados de infecção hospitalar providas pelo SCIRAS e aprovar as medidas de controle propostas pelo mesmo.

Art. 12. A CCIH e ao SCIRAS compete:

I – Definir diretrizes para a ação do Programa de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde do HUJB;

II – Ser órgão encarregado da execução das ações programadas no controle de infecções;

III – Elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde do HUJB;

IV – Realizar investigação epidemiológica dos casos e surtos de infecção sempre que indicado e implementar medidas imediatas de controle;

V – Propor, elaborar, implantar e implementar com o apoio da administração e supervisionar em parceria multiprofissional a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando prevenir, tratar e eliminar a disseminação das infecções em curso no HUJB;

VI – Cooperar com o Núcleo de Educação Permanente em Saúde com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários no que diz respeito ao controle das infecções relacionadas à assistência à saúde;

VII – Elaborar e divulgar regularmente relatórios, informando sobre os índices de infecção e padrão de resistência bacteriana no HUJB;

VIII - Desenvolver um Programa de uso racional de antimicrobianos, através da implantação do sistema de auditoria de antimicrobianos.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 13. Os membros consultores e executores se reunirão ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º Os membros da comissão definirão anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias, convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência;

§ 2º As reuniões serão realizadas no hospital;

§ 3º As reuniões ordinárias da CCIH serão realizadas com a presença de *quorum* de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes;

§ 4° A reunião extraordinária pode ser realizada somente com o Núcleo Executor da CCIH;

§ 5º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes;

§ 6º Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros;

§ 7º Assinatura da ata da reunião anterior.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo coordenador.

Art. 15. Os membros executores se reunirão mensalmente para elaborar relatório com os indicadores epidemiológicos e divulgar nas reuniões ordinárias para os serviços e direção geral.

Art. 16. As reuniões da CCIH serão contabilizadas dentro da carga horária de trabalho de cada membro, bem como a carga horária utilizada para participar dos grupos de trabalho caso esteja inserido em algum.

CAPÍTULO VI

Das Decisões e Deliberações

Art. 17. As decisões da CCIH serão baseadas exclusivamente em critérios técnico-científicos, baseados na portaria 2.616/98.

Art. 18. As decisões da CCIH serão comunicadas à Superintendência do HUJB, a qual caberá adotar as medidas necessárias para torná-las efetivas.

Art. 19. Todas as decisões, deliberações e resoluções da CCIH deverão ser apoiadas pela Superintendência do HUJB, a qual caberá fornecer toda infraestrutura necessária tanto ao funcionamento da CCIH quanto do SCIRAS.

CAPÍTULO VII

Das Funções Dos Membros Da CCIH

Art. 20. São funções do coordenador:

I – Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da comissão;

II – Convocar as reuniões extraordinárias da comissão, de acordo com o disposto neste regimento;

III – Presidir e coordenar as reuniões da comissão;

IV – Representar a comissão ou indicar substituto para representá-lo;

V – Racionalizar o uso de antimicrobianos no HUJB juntamente com o serviço de farmácia;

VI – Calcular os índices mensais de Infecção Hospitalar e redigir relatório mensal;

VII – Elaborar e administrar Programas de Educação na área de Infecção Hospitalar a nível multiprofissional, juntamente com o Núcleo de Educação Permanente;

VIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 21. Compete aos membros da CCIH:

I – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem atribuídas pela Comissão;

II - Participar das reuniões da comissão relatando os expedientes, proferindo voto ou pareces e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III – Apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Comissão;

IV – Desempenhar atribuições designadas pela Comissão.

Art. 22. São atividades dos membros executores:

I – Enfermeiro (a):

a. Realizar vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através do método de buscas ativa e passiva (ou notificação controlada);
b. Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância;
c. Fazer a investigação de surtos;
d. Realizar visitas às unidades de internação e aos diversos setores do hospital para detectar inadequações, bem como fornecer recomendações;
e. Avaliar e orientar medidas de isolamento e precauções junto à equipe multiprofissional;
f. Verificar o funcionamento mensal, e sempre que necessário, das autoclaves e estufas, através do controle de temperatura, pressão e tempo do ciclo de esterilização fornecido pelo responsável do setor;
g. Monitorar a qualidade de esterilização das autoclaves e estufas, através de testes biológicos, realizados semanalmente pelo pessoal do setor e após manutenção preventiva da aparelhagem;
h. Elaborar planos de limpeza, desinfecção e esterilização para os diversos setores do hospital em conjunto com responsável pelo serviço de higienização;
i. Normatizar junto com comissão de padronização o uso de germicidas hospitalares;
j. Fornecer junto com outros membros da CCIH/SCIRAS parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos e parecer técnico quanto a reformas de instalações prediais;
k. Elaborar normas e protocolos para prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
l. Avaliar, orientar e treinar em conjunto com equipe multiprofissional os profissionais da saúde quanto a procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização;
m. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH.

II – Médico (a):

a. Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros da CCIH/SCIRAS;
b. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
c. Proceder à investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIH/SCIRAS;
d. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
e. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
f. Assessorar à Superintendência do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
g. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, juntamente com os demais membros da equipe;
h. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
i. Divulgação dos resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
j. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;

III – Farmacêutico:

a. Elaborar relatórios periódicos sobre o consumo, custos e frequência de uso de antimicrobianos;
b. Elaborar, em conjunto com o SCIRAS e Corpo Clínico, os protocolos de uso de antimicrobianos e germicidas hospitalares, definindo políticas de uso, tais como antibioticoprofilaxia em cirurgia, antimicrobianos especiais e não padronizados, visando o uso racional e seguro destes produtos;
c. Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos e germicidas do hospital, em conjunto com o Setor de Farmácia Hospitalar;
d. Monitorar diariamente o consumo de antimicrobianos;
e. Fornecer informações sobre os antimicrobianos (dose, vias de administração, estabilidade, modo de preparo, conservação etc.) e germicidas;
f. Manter-se atualizado sobre os germicidas hospitalares e os antimicrobianos, entre outras questões;
g. Participar da investigação de casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;
h. Proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou suspeitas de surtos;
i. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 23. Com exceção do Coordenador, nenhum membro da CCIH pode falar em nome da Comissão sem que esteja devidamente autorizado para tal.

Art. 24. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de um ano dando ciência a Superintendência para nomeação de novo membro para substituição.

Art. 25. As funções dos membros da CCIH não serão remuneradas sendo seu exercício considerado de relevante serviço para o HUJB.

Art. 26. A Comissão poderá convidar colaboradores para contribuir com o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CCIH em reunião.

Art. 28. A qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros, o presente regimento poderá ser alterado, devendo a alteração ser obrigatoriamente submetida à apreciação da Superintendência.

Art. 29. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
4.0	29/07/2019	Alteração do Art. 7º - composição da CCIH
5.0	24/01/2020	Alteração da formatação conforme Norma Zero da EBSERH

Análise e Validação Patrícia Lopes Oliveira – Enfermeira do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente/CCIH	**Data:** 24/01/2020
Aprovação Colegiado Executivo	**Data:** 21/08/2020 Conforme Processo SEI Nº 23771.004537/2020-75